



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.080/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Programa Melhor Caminho”.

Artigo 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Programa Melhor Caminho” objetivando:

I – Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – Controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estrada e distância de visibilidade;

III – Manter atualizados mapas cadastrais das estradas e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – Manter os barracos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

II – Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário à observação e a manutenção da estrada;

IV – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º- Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Multa de 500 a 1880 ufirs.

Parágrafo 1º- As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º- A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 08 de maio de 2002.

O presente encontra-se registrado no Livro 003
 sob n.º 049/2002
 Regente Feijó-SP, 14 de Maio de 2002
 Roseli Barros da Cunha Breda
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 ROSELI BARROS DA CUNHA BREDA
 OFICIAL SUBSTITUTA
 FONE/FAX (0xx18) 242-2366
 REGENTE FEIJÓ SP

